



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO nº	19.857-9/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO	Adelice Pereira Barbosa
PROCEDÊNCIA	Governo do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO	Solicita Aposentadoria Voluntária
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

O Secretário de Estado de Administração encaminha para **registro o Ato** de aposentadoria voluntária da servidora Adelice Pereira Barbosa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, I-30, lotada na Secretaria Estadual de Educação, fundamentado no Art. 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações.

A Secretária de Estado de Administração, ao analisar os documentos acostados aos autos, fls. 13/26-TCE/MT, manifestou-se favoravelmente ao pleito e considerou legal a planilha de proventos. Dessa forma, foi editado o Ato nº 14.405/2013 de fls. 9/26- TCE-MT, publicado no D.O.E no dia 29/05/2013.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu parecer técnico conclusivo às fls. 1/5-TCE-MT, indicando que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e que o Ato de aposentadoria está apto ao registro, considerando legal a planilha de cálculo de fls. 10/26-TCE.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 7.451/2013, opinando pelo registro do Ato nº 14.405/2013, bem como considerando regular a planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

